



Prefeitura Municipal de Boracéia

Praça Eugênio Burjato, nº 93, Centro - CEP: 17270-000 - Boracéia - SP

www.boraceia.sp.gov.br

Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CNPJ: 46.189.734/0001-61

LEI MUNICIPAL Nº.2.247/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece, para fins de requisição direta à Fazenda do Município de Boracéia-SP, o limite para atendimento como obrigações de pequeno valor, nos termos do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. Nos termos e para os fins de requisição direta à Fazenda do Município de Boracéia-SP, como disposto no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, serão consideradas, como obrigações de pequeno valor, as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior a 440,214851 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, da mesma data, vedando o fracionamento ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela nessa modalidade de requisição.

Parágrafo Único. Mediante renúncia, irrevogável e irretroatável, ao valor que exceder o limite definido no “caput” deste artigo, fica facultada aos credores a opção pela requisição direta de seus créditos, na forma desta lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogando as disposições em contrário.

Boracéia, 18 de agosto de 2020.

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário